



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 156 PÁGINAS

N.º 3.664

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1992

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	01
Departamento do Patrimônio	05
Secretaria	
Câmaras Cíveis	05
Câmaras Criminais	10
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	10
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	17
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	17
Processo Crime	30

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	35
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	60
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	107
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	107
Capital	107
Interior	111
DIVERSOS	125
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	125
JUSTIÇA DO TRABALHO	125
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	146
EDITAIS JUDICIAIS	

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 05/92
DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 15.926/87 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Desapropriação nº 597/81. INTERESSADOS: Luiz Antonio de Souza Castro, adv. Dr. Júnior Gomes e o Município de Londrina, adv. Dr. Antonio Sisti. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 254,41 (duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e um centavos), equivalente, na data do cálculo, a 2.391,16 (dois ponto trezentos e noventa e um vírgula dezesseis) O.T.N.s, eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 36-T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 21 de maio de 1992.

Prot. nº 40.430/90 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste. REQUISITADO: Pre-

sidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Execução Fiscal nº 31/86-F. INTERESSADOS: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (antigo IAPAS), advs. Drs. Augusto S. Ribas e Fernando de Paula Xavier e o Município de Tuneiras do Oeste, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de NCz\$ 29.575,30 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e cinco cruzados novos e trinta centavos), equivalente, na data do cálculo, a 6.773,53 (seis mil ponto setecentos e setenta e três vírgula cinquenta e três) BTN'S, eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls., até do dia 1º de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Curitiba, 19 de maio de 1992.

Prot. nº 8.283/91 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 8.738/77. INTERESSADOS: Matsuo Tanaka, s/m e outros, adv. Dr. Kiyoshi Ishitani e o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER., adv. Dr. José Alves Teixeira. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 83,57 (oitenta e três cruzeiros e cinquenta e sete centavos), equivalente, na data do cálculo a 10.086,36 (dez ponto zero oitenta e seis vírgula trinta e seis) ORTNs, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 21 de maio de 1992.

Prot. nº 23.445/91 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 9.920/71. INTERESSADOS: Ushi Kohatsu, s/m e outros, adv. Dr. Kiyoshi Ishitani e o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER., adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Retifico o despacho de fls. 79, item II, para que a parcela relativa aos juros compensatórios seja atualizada com base na informação de fls. 90 verso. II. No que diz respeito à correção monetária do mês de janeiro/89, o pedido é extemporâneo, eis que o recurso cabível dos despachos deferitórios ou indeferitórios é o Agravo Regimental, conforme o artigo 278, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se. Em 30 de abril de 1992.

Prot. nº 25.627/91 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tri-

ATENÇÃO:

Na página 156 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvavê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal n° 1182 — CEP 80001
252-7012 — (Diretoria)
FAX 252-4.11 — Ramal 111

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 71.000,00
Meia página	Cr\$ 35.500,00
1/4 de página	Cr\$ 17.750,00
1/8 de página	Cr\$ 8.875,00
1/16 de página	Cr\$ 4.438,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 710,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ciba.	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 12.500,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 20.200,00
Números Avulsos	
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 140,00
Remessa de Números Avulsos	
Diário Oficial/Diário Mun. Ciba.	Cr\$ 200,00
Diário da Justiça	Cr\$ 270,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 150,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 200,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV n° 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	2.500,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	400,00
ATOS NORMATIVOS MESES: junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91	400,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	400,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

- 1: CÂMARA CÍVEL**
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira
- 2: CÂMARA CÍVEL**
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira
- 3: CÂMARA CÍVEL**
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira
- 4: CÂMARA CÍVEL**
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira
- I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

- II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês.
- 1: CÂMARA CRIMINAL**
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira
- 2: CÂMARA CRIMINAL**
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira
- GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO
Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. RAMOS BRAGA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente
SEXTAS-FEIRAS

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

bunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 6351/86. INTERESSADOS: Alfeu Simões dos Santos e outros, adv. Dr. Ivan Rubens Bueno Mendes e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 51.161.428,38 (cinqüenta e um milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e trinta e oito centavos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls., até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 11 de maio de 1992.

Prot. nº 41.258/91 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Reajuste de Gratificação nº 23.583/87. INTERESSADOS: Hermelindo Relíquias da Silva, adv. Dr. Antonio Michaliszyn e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 374.012,06 (trezentos e setenta e quatro mil, doze cruzeiros e seis centavos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls., até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 19 de maio de 1992.

Prot. nº 47.320/91 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Declaratória nº 584/87. INTERESSADOS: Ibarali Casarini, adv. Dr. Júlio César Salinet e o Município de Apucarana, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de NCz\$ 836,61 (oitocentos e trinta e seis cruzeiros e sessenta e um centavos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. 23-T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 18 de maio de 1992.

Prot. nº 06.021/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Executivo Fiscal nº 86/90. INTERESSADOS: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, adv. Dr. N/C e o Município de Tamboara, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 25.239,36 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e trinta e seis centavos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 21 de maio de 1992.

Prot. nº 06.022/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Executivo Fiscal nº 87/90. INTERESSADOS: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, adv. Dr. N/C e o Município de Tamboara, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 2.359.334,37 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e sete centavos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 21 de maio de 1992.

Prot. nº 06.023/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Executivo Fiscal nº 88/90. INTERESSADOS: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, adv. Dr. N/C e o Município de Tamboara, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 6.260.038,45 (seis milhões, duzentos e sessenta mil, trinta e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 20 de maio de 1992.

Prot. nº 06.024/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Executivo Fiscal nº 85/90. INTERESSADOS: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, adv. Dr. N/C e o Município de Tamboara, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 16.988,35 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 20 de maio de 1992.

Prot. nº 06.025/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Executivo Fiscal nº 93/90. INTERESSADOS: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, adv. Dr. N/C e o Município de Tamboara, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 10.892,29 (dez mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros e vinte e nove centavos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 20 de maio de 1992.

Prot. nº 06.026/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Executivo Fiscal nº 90/90. INTERESSADOS: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, adv. Dr. N/C e o Município de Tamboara, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 986.132,97 (novecentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e dois cruzeiros e noventa e sete centavos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 21 de maio de 1992.

Prot. nº 06.027/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Executivo Fiscal nº 89/90. INTERESSADOS: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, adv. Dr. N/C e o Município de Tamboara, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 3.575.043,73 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quarenta e três cruzeiros e setenta e três centavos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 20 de maio de 1992.

Prot. nº 06.028/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível

da Comarca de Paranavaí. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Executivo Fiscal nº 92/90. INTERESSADOS: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, adv. Dr. N/C e o Município de Tamboara, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 47.777,46 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e quarenta e seis centavos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 20 de maio de 1992.

Prot. nº 06.029/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Executivo Fiscal nº 91/90. INTERESSADOS: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, adv. Dr. N/C e o Município de Tamboara, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 1.553.523,94 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros e noventa e quatro centavos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 21 de maio de 1992.

Prot. nº 09.784/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária Declaratória de Direito de Percepção de Pensão Previdenciária cumulada com Implantação e Indenização nº 25.423/88. INTERESSADOS: Lia Sampaio Pacheco, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o Instituto de Previdência do Estado - IPE, adva. Dra. Eloina da Cruz Machado. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 17.269.315,79 (dezessete milhões, duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e quinze cruzeiros e setenta e nove centavos), eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 14/17-T.J., até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 13 de maio de 1992.

Prot. nº 11.214/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Execução Fiscal nº 124/91. INTERESSADOS: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, adv. Dr. Luiz Celso Andrade e o Município de Sarandi, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 128.568.086,56 (cento e vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, oitenta e seis cruzeiros e cinquenta e seis centavos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 06-T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 13 de maio de 1992.

Prot. nº 11.367/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Declaratória nº 9603/80. INTERESSADOS: Gráfica Leal Ltda. e outras, adv. Dr. Frederico de Moura Theophilo e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 4.086.886,95 (quatro milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos), equivalente, na data do cálculo a 239.043,97 BTN'S (duzentos e trinta e nove ponto zero quarenta e três vírgula noventa e sete), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. 69/70-T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo res-

pectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 11 de maio de 1992.

Prot. nº 13.861/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Executivo Fiscal nº 84/90. INTERESSADOS: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, adv. Dr. José Antonio Volpi da Silva e o Município de Amaporã, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 5.469.942,12 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e doze centavos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 06-T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Curitiba, 7 de maio de 1992.

Prot. nº 13.862/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Executivo Fiscal nº 81/90. INTERESSADOS: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, adv. Dr. José Antonio Volpi da Silva e o Município de Amaporã, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 278.235,88 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e oitenta e oito centavos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 07-T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 7 de maio de 1992.

Prot. nº 13.863/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Executivo Fiscal nº 80/90. INTERESSADOS: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, adv. Dr. José Antonio Volpi da Silva e o Município de Amaporã, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 4.570.842,88 (quatro milhões, quinhentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 06-T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Curitiba, 7 de maio de 1992.

Prot. nº 13.864/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Executivo Fiscal nº 83/90. INTERESSADOS: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, adv. Dr. José Antonio Volpi da Silva e o Município de Amaporã, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 47.108,24 (quarenta e sete mil, cento e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 06-T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 7 de maio de 1992.

Prot. nº 13.865/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Executivo Fiscal nº 79/90. INTERESSADOS: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, adv. Dr. José Antonio Volpi da Silva e o Município de Amaporã, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 39.092,74 (trinta e nove mil, noventa e dois cruzeiros e setenta e quatro centavos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação

das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 06-T.J., até o dia 19 de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Curitiba, 7 de maio de 1992.

Prot. nº 32.068/91 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Reparação de Danos nº 25.568/89. INTERESSADOS: Jonas Zampier, adv. Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 702.636,68 (setecentos e dois mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), equivalente, na data do cálculo, a 6.657,93 (seis pontos seiscentos e cinquenta e sete vírgula noventa e três) BTN's, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 19, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 16-T.J., até o dia 19 de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 21 de maio de 1992.

Prot. nº 46.992/91 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Execução Fiscal nº 648/83. INTERESSADOS: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, adv. Dr. Augusto S. Ribas e o Município de Umuarama, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 81.418.447,60 (oitenta e hum milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 19, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 09-T.J., até o dia 19 de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 22 de maio de 1992.

Prot. nº 48.239/91 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da Comarca de Andirá. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Execução Fiscal nº 20/90. INTERESSADOS: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, adv. Dr. José Fernandes Heim e o Município de Andirá, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 1.350.038,59 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil, trinta e oito cruzeiros e cinquenta e nove centavos), equivalente, na data do cálculo, a 1.162.884,03 T.R., eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 19, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 12 verso-T.J., até o dia 19 de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 22 de maio de 1992.

Prot. nº 48.240/91 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da Comarca de Andirá. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Execução Fiscal nº 21/90. INTERESSADOS: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, adv. Dr. José Fernandes Heim e o Município de Itambaracá, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 2.288.351,63 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinqüenta e um cruzeiros e sessenta e três centavos), equivalente, na data do cálculo, a 1.971.119,64 T.R., eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 19, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 13-T.J., até o dia 19 de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 22 de maio de 1992.

Prot. nº 16.893/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da Comarca de Andirá. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Execução Fiscal nº 002/86. INTERESSADOS: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, adv. Dr. José Fernandes Heim e o Município de Itambaracá, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pe-

lo valor de Cr\$ 9.871.773,01 (nove milhões, oitocentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e três cruzeiros e um centavo), equivalente, na data do cálculo, a 2.910.867,47 TR, eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 19, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de fls. 19-T.J., até o dia 19 de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 22 de maio de 1992.

Prot. nº 02.313/92 - REQUERENTE: Francisco de Paula Xavier Neto, Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná. ASSUNTO: Solicita correção monetária sobre os atrasados relativos ao período de novembro/89 a novembro/90. DESPACHO: 1. A Associação dos Magistrados do Paraná requer a implantação, na folha de pagamento da Magistratura, da "correção monetária sobre as parcelas pagas em setembro de 1990 e novembro de 1990, relativas aos 30% aplicáveis desde 19 de novembro de 1989" (fls. 05). Justifica a pretensão com a regra do artigo 27, parágrafo 79, da Constituição Federal e precedentes ocorridos no egrégio Supremo Tribunal Federal. 2. A Divisão de Controle Financeiro do Pessoal informa que a despesa, até fevereiro do corrente exercício, atingirá Cr\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de cruzeiros) aproximadamente. 3. É irrecusável que os vencimentos dos servidores estaduais, ao modelo da Constituição do Paraná, devem ser pagos até o último dia do mês vencido, sob pena de serem corrigidos. Por evidente, tal norma deve atingir também os reajustes que ocorrerem. 4. Em sendo assim e premiado pela exiguidade orçamentária, ante a constatação do Direito que exsurge, convém em determinar a implantação pretendida, até o montante apontado pelo setor competente, devendo isso ocorrer na oportunidade em que houver disponibilidade de recursos. 5. Publique-se. Em 21 de maio de 1992.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 066/92.-

Prot.10.065/92 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Homologo o julgamento de fls.42 usque 44, por mim rubricadas;
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à empresa PAPELARIA DA CIDADE LTDA., pelo valor total de CR\$ 4.374.300,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil e trezentos cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 25.05.92.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CAMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 03 DE JUNHO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0021123-8	AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA	: CURITIBA
ACAO ORIG.	: 00008757/77 EXECUCAO
VARA	: 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA
AGRAVANTE	: VANDA SZCZOTKA DE CARVALHO
ADV	: SIGURD ROBERTO BENTSSON
	: SONIA MARIA MALUF DA SILVA
AGRAVADO	: ESTADO DO PARANA
RELATOR	: DES. OSWALDO ESPINDOLA
0016004-5	APELACAO CIVEL
COMARCA	: FORMOSA DO OESTE
ACAO ORIG.	: 00000199/89 INDENIZACAO POR DESAPROPRIACAO INDIRETA
VARA	: VARA UNICA
APELANTE	: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
ADV	: MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA
	: ROMEU VIOLANI CARNEIRO
	: PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA
	: ATHOS PEDROSO
APELADO	: JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO E SUA MULHER
	: ANGELO BERTIPAGLIA E SUA MULHER
	: NELIO LOVO E SUA MULHER
	: ANTEINOR MEZZON
	: ANTONIO LUDEGERO E SUA MULHER
	: JOAO LUDEGERO SOBRINHO E SUA MULHER
	: OSMAR SANTOS LUDEGERO E SUA MULHER
	: BENEDITO APARECIDO LUDEGERO E SUA MULHER
	: ARMANDO MALLER E SUA MULHER
	: ARNALDO HUBNER E SUA MULHER
	: AURELIO SANDRI E SUA MULHER
	: BENEDITO PEREIRA SOUZA
	: DOMINGOS TREVISOLI E SUA MULHER
	: VALDOMIRO TREVISOLI E SUA MULHER

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 20/92

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO : SESSÃO REALIZADA DIA 22 DE ABRIL DE 1992.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Solicitação nº 115/92 de São Miguel do Iguçu.-. Solicitante: Sr. Jaime dos Anjos, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Iguçu.-. Assunto: Prorrogação de Disposição da Srta. SÔNIA CRISTINA PRATAS, Escrivã Distrital de Sussuí, Comarca de Engenheiro Beltrão.-. O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 755

SEGUNDA CAMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 48609-7 de CURITIBA 2ª VARA CÍVEL - Apelante: Hortência Alves Dizenzo. Adv.: Aimoré Od Rocha e Eros Gradowski Junior. Apelado: Giovana Andréa Interlando de Figueiredo. Adv.: Vitor Ribeiro e Alceu Bollis. **DESPACHO:** Ciência à apelada, dos depósitos noticiados às fls. 61 usque 69. Intime-se. Curitiba, 25 de maio de 1.992. (a) FABRÍCIO DE MELO;

APELAÇÃO CÍVEL Nº 48452-8 de TELEMACO BORBA- Apelante: Ezequiel Pinheiro Dos Santos. Adv.: José Renato Benck. Apelado: Nilcéia Maria Vieira Lemes e outros. Adv. José Soares Filho e Frederico Mercer Guimarães. **DESPACHO:** Sobre o documento que acompanha a petição da apelação, manifestem-se, querendo os apelados. Intime-se. Curitiba, 25 de maio de 1992. (a) FABRÍCIO DE MELO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 50779-5 de JANDAIA DO SUL- Apelante: João Paulo Martinez Sgarbi. Adv.: Eduardo Vida Leal Filho. Apelado: José De Almeida Silva. Adv.: Odilio Ferreira De Andrade. **DESPACHO:** Concedo o prazo de quinze dias (15) para o apelado regularizar o instrumento de mandato. Intime-se. Curitiba, 25 de maio de 1992. (a) FABRÍCIO DE MELO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 42144-7 de PATO BRANCO- Agravante: Miguel Dal Pizzol e Outro. Adv.: Dagoberto Sigrun Pedrollo. Agravado: UNIBANCO - União De Bancos Brasileiros S/A. Adv.: Gabriel Jorge Ferreira e Luiz F. Harger Da Silva. **DESPACHO:** Ciência as partes do documento que acompanha o ofício de folhas 89. Intime-se. Curitiba, 18 de maio de 1992. (a) FABRÍCIO DE MELO.

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 46991-2 de LONDRINA 10ª VARA CÍVEL - Apelante: Município de Londrina. Adv.: Antônio Sisti. Apelado: João Carlos De Oliveira. Adv.: João Carlos De Oliveira. **DESPACHO:** Concedo o prazo de quinze (15) dias para o apelante regularizar sua representação. Intime-se. Curitiba, 12 de maio de 1992. (a) FABRÍCIO DE MELO.

RELAÇÃO N.º 756

TERCEIRA CAMARA CÍVEL
VISTA À PARTE

AO AGRAVANTE - 5 (CINCO) DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 48906-1, DE CURITIBA - 6a. VARA CÍVEL. Agravante: Antônio Machado. Agravado: Transportes Anchieta Ltda. Adv.: Arivaldo Lopes.

AO APELANTE - 10 (DEZ) DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 43318-1, DE CURITIBA - 18a. VARA CÍVEL. Apelante: Magazin Geral Ltda. Adv.: Osvaldo Francisco Gasparin. Recorrentes Adesivos: Tobias de Macedo Filho e outros. Apelados: Os mesmos.

AO APELANTE (MAGAZIN GERAL LTDA) - 10 (DEZ) DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 29756-9, DE CURITIBA - 2a. VARA CÍVEL. Apelantes: Tobias de Macedo Filho e outros. Apelante: Magazin Geral Ltda. Adv.: Osvaldo Francisco Gasparin. Apelados: Os mesmos.

RELAÇÃO N. 757

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CAMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 03 DE JUNHO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
AFONSO VICENTE LOPES	015
ALFREDO LEONCIO DIAS NETO	007
ANDRE AVELINO DA SILVA	017
ANEZIO DOS SANTOS	007
ANDAR VALE FERRO	022
ANTONIO FRANCISCO C ATHAYDE	010
ARLINDO FERREIRA FREITAS	012
AYMAR SOARES DE SOUZA LIMA	011
BIRATAN DE OLIVEIRA	023
CASSIO LISANDRO TELLES	012
CECILIA INACIO ALVES	001
CLEA MARA LUVIZOTTO	001
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	022
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	002
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	003
DANTON NOVAIS FILHO	022
DAVI LIPSKI	024
DIONILTRO RUBENS PAVAN	016
DORISA GOUVEIA PINHEIRO	011
DUILIO GIUSEPPE MELANI	020
EDISON JOSE CAZARIN	013
EZEQUIEL ANDERSON	021
GENESIO BELARMINO IZIDORO	005
GENTIL BIACA	005
GESINO DE SOUZA	009
GILBERTO PEDRIALI	016
IDEVAM INACIO DE PAULA	013
IVONEI STORER	025
JACOB AUGUSTO K. HOFF	006
JESUS OSEAS DE AQUINO	021
JOMAR JOSE TURIN FILHO	008
JOAO E L CAPUTO	016
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	021
JOBEL KUSS	002
JOBEL KUSS	003
JOSE LUIZ DOSCIATTI	019
JOSE ORONTES PIRES FILHO	022
JOSE PLINIO SILVA	018
JOSE YVES DE SOUZA	025
JOVINO TERRIN	013
LAURO PALMA	013
LUIZ CARLOS CHECOZZI	009
LUIZ GIL DE ALMEIDA	001
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS	018
MARCIA APARECIDA ROMANO DE PAULA	005
MARCO ANTONIO GERBER	014
MARCOS DE CASTRO ALVES	011
MARIA DO CARMO BORTOLASSO	023
MARIA TERESA PACHECO JENSEN	010
MARILDA DE LUCA FURTADO	014
MASSAYA KONNO	004
MASSAYA KONNO	011
MUNIR GUERIOS FILHO	015
NARCIZO LIPKA	008
NELSON TAQUES SOBRINHO	016
NILSON URQUIZA MONTEIRO	021
ODAIR BUZATO	025
OLDEMAR MARIANO	017
OSVALDO ROHENKOHL	019
OSVALDO TELLES	012
PAULO ANDRE ROHRMANN	008
PAULO ROBERTO JENSEN	010
REINALDO IGNACIO ALVES	001
RENATO FERNANDES SILVA	004
RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR	004
ROBERTO ANTONIO BUSATO	017
ROBERTO ATTILIO DOS SANTOS	020
ROBERTO DE ALMEIDA PAULO	009
SILVIO DE F. FERREIRA	012
SIRLEI DO ROCIO BERNO	002
SIRLEI DO ROCIO BERNO	003
ULICES PIZZATTO	019
ULISSES SILVIO GELBERT	020
VALDIR GEHLEN	006
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	017
VITOR LOTOSKI	006
WALKYRIA DE JESUS D'AVILA	024
WALMOR F. FURTADO	014

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01.PROCESSO : 0046171-0
COMARCA : LONDRINA
ACAO ORIG. : 00000035/90 EMBARGOS DE TERCEIRO